

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE ESPORTIVO DE ULTRALEVE - CEU

CNPJ/MF nº 27.056.282/0001-03

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de julho de 2016)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE SOCIAL

Art. 1. O CLUBE ESPORTIVO DE ULTRALEVE - CEU ("CLUBE CEU ou CLUBE"), fundado em 23 de Outubro de 1982, na cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, onde tem sede e foro, é uma Associação, sem fins lucrativos, de caráter esportivo, cujo prazo de duração é indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto Social, observada a legislação do Brasil e a legislação aeronáutica nacional.

Parágrafo único. As disposições do presente Estatuto Social são complementadas pelo Regimento Interno do CLUBE, bem como as determinações para operações de aeródromo decorrentes dos acordos com autoridades aeronáuticas, ANAC e Base Aérea de Santa Cruz, estabelecidos e aprovados pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 2. O CLUBE CEU tem por finalidade a prática do voo esportivo e recreativo, fomentar a formação de pilotos e, acima de tudo, o estímulo e a difusão da doutrina do espírito aeronáutico, conceito que é a essência da Aviação Brasileira.

Parágrafo único. Para fomentar a formação de pilotos, o CLUBE deverá estruturar e organizar propostas de convênios com escolas de aviação, outros Aeroclubes ou entidades congêneres no País e no Exterior, observando a legislação em todos os níveis, na forma prevista no presente Estatuto.

Art. 3. O CLUBE CEU tem sua sede e foro à Rua Ajuricaba nº 480, Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, CEP 23520-410.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 4. O quadro social é formado por 4 (quatro) categorias de associados:

- a) Sócio Patrimonial;
- b) Sócio Contribuinte;
- c) Sócio Benemérito;
- d) Sócio Honorário.

Art. 5. Os sócios atuais admitidos no quadro social na forma do Estatuto originário na categoria de Sócio Contribuinte serão convertidos, automaticamente, em Sócios Patrimoniais com todos os seus direitos atuais, desde que o associado esteja quite com suas obrigações junto ao CLUBE no prazo fixado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6. A quantidade de sócios em cada categoria e de vagas de hangaragem será sempre determinada pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista neste Estatuto, respeitando-se a capacidade física do CLUBE.

Art. 7. O CLUBE manterá atualizado em Livro de Registros todos os títulos de sócios e de vagas de hangaragem com os dados de seus titulares, para todos os fins legais.

Art. 8. Os sócios de qualquer categoria, inclusive os que integram os Órgãos de Gestão e Deliberativos, não respondem a qualquer título, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo CLUBE.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas bem como nenhum associado será compelido a permanecer associado ao CLUBE.

Art. 9. Aos sócios do CLUBE de qualquer categoria são impostas as obrigações correspondentes ao seu respectivo título, bem como toda e qualquer responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos praticados por seus familiares, convidados, prepostos e empregados, com preferência absoluta, em favor do CLUBE, em qualquer circunstância.

DO SÓCIO PATRIMONIAL

Art. 10. O título de Sócio Patrimonial é individual, nominativo, privativo de pessoas físicas, transmissível a terceiros, herdeiros ou sucessores e poderá dispor de 1(uma) única vaga de hangaragem de aeronave no CLUBE, caso o título tenha adquirido tal direito perante o CLUBE.

Parágrafo primeiro. O Sócio Patrimonial não detentor do direito de vaga de hangaragem poderá adquirir 1(uma) vaga do CLUBE ou de outro Sócio Patrimonial que detenha tal direito, utilizar vagas de sócios de qualquer categoria, ou alugar uma ou mais vagas do CLUBE, caso disponíveis.

Parágrafo segundo. O Sócio Patrimonial detentor do direito de uso de uma vaga de hangaragem poderá autorizar o uso da mesma por outro sócio de qualquer categoria, transferir tal direito para outro Sócio Patrimonial que não possua vaga em seu título, bem como poderá alugar uma ou mais vagas do CLUBE, caso disponíveis.

Parágrafo terceiro. Não será permitida a cessão do direito de hangaragem a terceiros não pertencentes ao quadro de sócios do CLUBE.

Art. 11. O título de Sócio Patrimonial somente poderá ser transferido a terceiros, herdeiros ou sucessores caso seu titular esteja em situação regular e

quite com suas obrigações junto ao CLUBE e o adquirente seja aprovado no processo de admissão no quadro social do CLUBE.

Parágrafo único. Caberá ao sócio alienante dar ciência ao adquirente que seu ingresso ao quadro social do CLUBE está sujeito à prévia aprovação nos termos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 12. As condições de venda do título de Sócio Patrimonial e de venda ou locação de vagas de hangaragem pelo CLUBE, bem como os valores das taxas de admissão, transferência e contribuição mensal dos mesmos serão fixados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Não incidirá a cobrança de taxa de transferência ou qualquer outra em caso de alienação, locação ou sucessão hereditária sobre os títulos e/ou vagas de hangaragem dos atuais sócios do CLUBE na data da aprovação deste Estatuto Social em Assembleia Geral. A isenção referida no presente dispositivo só valerá para a primeira transferência a qualquer título, sendo que para as subseqüentes prevalecerão as regras fixadas pelo Conselho Deliberativo.

DO SÓCIO CONTRIBUINTE

Art. 13. O título de Sócio Contribuinte será conferido de forma individual somente a pessoas físicas que forem aprovadas em processo de admissão no quadro social do CLUBE, na forma deste Estatuto, e que mantenha permanentemente ao menos 1 (uma) aeronave hangarada no CLUBE. O título de Sócio Contribuinte não poderá ser cedido ou transferido a terceiros e não poderá ter ou adquirir o direito de vaga de hangaragem exclusivo da categoria de Sócio Patrimonial.

Parágrafo único. O Sócio Contribuinte poderá utilizar uma ou mais vagas de hangaragem no CLUBE para guarda de aeronaves, mediante locação das mesmas junto ao CLUBE ou por autorização de uso ou locação de vagas pertencentes aos Sócios Patrimoniais que detenham tal direito.

Art. 14. As condições de locação de vagas de hangaragem aos Sócios Contribuintes pelo CLUBE, bem como os valores das taxas de admissão e contribuições mensais serão determinados e fixados pelo Conselho Deliberativo.

DO SÓCIO BENEMÉRITO

Art. 15. O título de Sócio Benemérito será conferido ao Sócio Patrimonial que, por decisão do Conselho Deliberativo, seja reconhecido como tal por excepcionais serviços prestados ao CLUBE CEU.

Parágrafo único. A qualidade de Sócio Benemérito não altera os direitos e obrigações previstos neste Estatuto para os Sócios Patrimoniais nem exclui o Sócio Benemérito de sua obrigação de pagamento de taxas e contribuições mensais devidas ao CLUBE.

DO SÓCIO HONORÁRIO

Art. 16. O título de Sócio Honorário será conferido individualmente à pessoas físicas que, não pertencendo ao quadro social, nele sejam incluídas, por decisão do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, por terem prestado relevantes serviços à Aviação Brasileira ou ao CLUBE CEU.

Parágrafo único. Os Sócios Honorários estão isentos de pagamento de taxas ou contribuições mensais exigidas pelo CLUBE para as demais categorias de sócios.

SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 17. Para o cumprimento das finalidades do CLUBE CEU previstas neste Estatuto no art. 2º, o CLUBE autorizará o ingresso em suas dependências de prestadores de serviços que tenham vínculo contratual com o CLUBE, tais como oficinas de aeronaves, escolas de aviação, fornecedores de combustível e outros, bem como os funcionários e prepostos de tais prestadores, ficando essas empresas e seus titulares responsáveis por qualquer infração às normas do CLUBE, incluindo, sem a tanto se limitar, as cometidas por seus funcionários, prepostos, prestadores de serviço, alunos, clientes e outros.

Parágrafo primeiro. Somente poderão celebrar contrato de prestação de serviços de oficinas e escolas de aviação, as empresas legalmente constituídas para tal fim que detenham locação ou cessão de área nas dependências do CLUBE e cujo titular pertença ao quadro social do CLUBE, dispensada a necessidade de manutenção de vaga de hangaragem.

Parágrafo segundo. As escolas de aviação, as oficinas de aeronaves, fornecedores de combustível e outros instalados nas dependências do CLUBE deverão celebrar termo de responsabilidade perante o CLUBE, por meio do qual, entre outras disposições determinadas pelo Conselho Deliberativo, assumam plena e irrestrita responsabilidade civil, criminal, trabalhista e de qualquer outra natureza, que possa de qualquer forma decorrer do exercício de sua atividade e de algum modo causar danos ao CLUBE e/ou associados, funcionários, prepostos, alunos, mecânicos, fornecedores e quaisquer terceiros. Para tanto, as escolas, oficinas, fornecedores e outros ainda deverão manter seguro de responsabilidade civil durante todo o prazo em que vigorar sua relação contratual com o CLUBE, sem prejuízo de outras regras fixadas pelo Conselho Deliberativo, e ainda manter o CLUBE isento e indene de qualquer reponsabilidade, obrigação, custo e despesa de qualquer natureza.

Art.18. O CLUBE autorizará o ingresso em suas dependências de alunos regularmente inscritos nas escolas de aviação existentes nas dependências do

CLUBE, ficando as escolas e seus titulares responsáveis por qualquer infração às normas do CLUBE envolvendo seus alunos.

Parágrafo primeiro. Caberá ao Conselho Deliberativo estabelecer os prazos de permanência no CLUBE dos alunos nesta condição e demais disposições que julgar convenientes.

Parágrafo segundo. É vedado aos alunos manterem aeronave própria ou de terceiros não autorizados nas dependências do CLUBE enquanto não sejam eventualmente admitidos na condição de sócio, em conformidade com as disposições deste Estatuto.

DOS DIREITOS COMUNS

Art. 19. São direitos comuns dos sócios de qualquer categoria:

- a) frequentar a sede e as dependências sociais do CLUBE, junto com seus convidados, mantendo rigorosa observância das disposições estatutárias e as constantes do regimento interno;
- b) participar dos torneios esportivos e das festividades promovidos pelo CLUBE e outros, em que o CLUBE tome parte;
- c) usar os distintivos e flâmulas do CLUBE, sempre sem objetivo comercial;
- d) interpor recursos, sem efeito suspensivo, por escrito, aos órgãos competentes do CLUBE contra decisões que interessem aos seus direitos, no prazo de dez dias a contar da data de ciência da decisão, sendo irrecorríveis aquelas proferidas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral, no âmbito de suas respectivas atribuições, observado, o procedimento previsto no Regimento Interno;
- e) ter acesso a informações sobre a administração do CLUBE, desde que as solicite adequadamente à Diretoria Executiva;
- f) receber cópia do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- g) inscrever e cancelar o registro de seus dependentes.

Art. 20. São direitos comuns exclusivos dos Sócios Patrimoniais e Beneméritos, além dos específicos de cada categoria previstos neste Estatuto:

- a) propor a admissão de Sócio Patrimonial ou Sócio Contribuinte;
- b) solicitar ao Diretor Presidente a convocação extraordinária de Reunião do Conselho Deliberativo ou de Assembleia Geral, mediante petição assinada, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos Sócios Patrimoniais e/ou Beneméritos, na qual venham indicados, expressamente, os motivos da convocação;
- c) o livre acesso ao CLUBE CEU de pessoas de sua família, como tais compreendidas:
 - I - cônjuge e filhos menores de 18 anos;
 - II - parentes até o 3º grau.

Art. 21. São direitos comuns exclusivos dos Sócios Patrimoniais e Beneméritos, além dos específicos de cada categoria previstos neste Estatuto:

- a) participar das Assembleias e votar, desde que seja reconhecido legalmente como maior de idade e conte com pelo menos 1(um) ano de sócio Patrimonial ou Benemérito;
- b) votar e se candidatar a cargos da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo, desde que seja reconhecido legalmente como maior de idade e conte com pelo menos 3 (três) anos de associado e quite com suas obrigações financeiras com o CLUBE.

Parágrafo único. Somente poderão votar ou se candidatar a cargos nos órgãos gestores e deliberativos do CLUBE os sócios que estiverem em situação regular e quite com todos os seus compromissos junto ao CLUBE na data da inscrição e da eleição como candidato.

Art. 22. Somente poderão gozar dos direitos que lhes são atribuídos pelo presente Estatuto, os sócios quites com todos os compromissos e obrigações com o CLUBE CEU.

Parágrafo primeiro. Aos sócios inadimplentes com qualquer de suas obrigações financeiras com o CLUBE serão aplicadas as penalidades previstas neste Estatuto, sem prejuízo da cobrança judicial ou extrajudicial das obrigações financeiras vencidas, sobre as quais incidirão correção monetária, juros legais, custas e honorários advocatícios, nos termos da lei civil.

Parágrafo segundo. O Regimento Interno do CLUBE especificará outras penalidades por violação as disposições do presente Estatuto Social e do próprio Regimento Interno.

Parágrafo terceiro. Perderá o direito de se candidatar a cargos nos órgãos gestores do CLUBE o sócio que tiver exercido cargo na Diretoria Executiva, cujas contas não tenham sido aprovadas pelo Conselho Deliberativo, sem prejuízo das demais sanções que lhe possam ser impostas por lei, pelo Estatuto e o Regimento Interno do CLUBE, inclusive a reparação dos danos causados desde que por ato doloso ou fraudulento.

Art. 23. São deveres do sócio de qualquer categoria:

- a) zelar pelos bens do CLUBE CEU;
- b) abster-se, dentro do CLUBE CEU, de manifestações de caráter racial, político ou religioso;
- c) colaborar nas medidas de fiscalização e dar conhecimento à Diretoria Executiva de qualquer irregularidade prejudicial aos interesses do CLUBE;
- d) manter regularizados e atualizados seus dados de cadastro, bem como fornecer ao CLUBE cópia dos documentos das aeronaves hangaradas no CLUBE;
- e) pagar nas datas próprias, onde e/ou como lhe for indicado, as taxas e obrigações fixadas pelo Conselho Deliberativo para manutenção do CLUBE, inscritas no orçamento geral anual, bem como as extraordinárias;

- f) concorrer para que o CLUBE realize plenamente as suas finalidades;
- g) responsabilizar-se pela conduta, pelas despesas e obrigações, que contraírem no CLUBE, seus familiares, empregados e convidados;
- h) observar, cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Estatuto Social e do Regimento Interno do CLUBE;
- i) estar ciente e cumprir integralmente os acordos operacionais, os circuitos de tráfego e as determinações impostas pela Diretoria de Operações, bem como as normas de voo e de Controle do Espaço Aéreo e/ou outras que guardem relação com a atividade precípua do CLUBE CEU. O não cumprimento deste item será considerado como “falta grave” ficando o sócio passível da penalidade de suspensão ou exclusão sumária do quadro de sócios do CLUBE na forma deste Estatuto, independentemente de sua categoria ou qualidade de sócio, assegurado o direito de defesa.

Parágrafo único. O sócio que descumprir o que se encontra previsto no item “i” acima e que for em instância final suspenso ou excluído do quadro social também ficará inteiramente responsável por todos os prejuízos e danos causados ao CLUBE CEU e aos demais sócios.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO E READMISSÃO DE SÓCIO

Art. 24. São condições para a admissão ou readmissão de sócio:

- a) gozar de bom conceito perante a sociedade brasileira e não possuir antecedentes criminais.
- b) não ter sido eliminado de qualquer CLUBE ou instituição, por ato antiético ou desabonador.
- c) ser proprietário do título de sócio por ato legítimo de compra e venda, sucessão ou cessão.

Art. 25. A proposta de admissão ou readmissão de sócio será encaminhada à Diretoria Executiva que, dando prévia publicidade da mesma a todos os sócios do CLUBE, procederá à rigorosa sindicância do candidato e a encaminhará ao Conselho Deliberativo, o qual decidirá, em reunião, pela aprovação ou não da proposta, por meio da apuração dos votos da maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo primeiro. Qualquer sócio do CLUBE poderá apresentar, por escrito, impugnação à aprovação da proposta de admissão, informando as razões e motivos de sua rejeição.

Parágrafo segundo. O candidato cuja proposta não for aceita somente poderá apresentá-la novamente depois de decorrido 01 (um) ano, contado da data em que houver sido registrada em ata do Conselho Deliberativo a sua não aceitação.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 26. Os Sócios estão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta cometida:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 27. A penalidade de advertência escrita será aplicada pela Diretoria Executiva, nos casos de falta leve cometida por qualquer sócio.

Art. 28. A penalidade de suspensão consistirá na perda temporária dos direitos sociais, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a cada aplicação, e ocorrerá quando o sócio:

- a) reincidir em faltas leves, após ter sido advertido por duas vezes;
- b) omitir informações obrigatórias ao CLUBE;
- c) empregar, nas suas atividades no CLUBE, métodos contrários as leis ou regulamentos, que atentem contra o bom relacionamento entre seus membros ou que ponham em risco sua integridade física e/ou a de terceiros;
- d) deixar de cumprir as obrigações impostas pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno do CLUBE, bem como as normas de operação do aeródromo, dos acordos operacionais e dos Órgãos de Controle do Espaço Aéreo e ANAC.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão bem como sua duração será aplicada pela Diretoria Executiva, que também avaliará a gravidade da infração prevista no item “d” acima para fins de propor ou não ao Conselho Deliberativo a exclusão sumária do sócio infrator.

Art. 29. A penalidade de exclusão consiste na perda definitiva da condição de sócio por justa causa, assegurado ao mesmo o direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto Social e no Regimento Interno e aplicada nos casos em que o sócio :

- a) prestar falsa declaração ou falsidade ideológica no âmbito do exercício de direitos ou deveres com o CLUBE;
- b) não se afastar da convivência social quando portador de moléstia infectocontagiosa;
- c) não pagar as obrigações financeiras devidas ao CLUBE por 6 (seis) meses, consecutivos ou intercalados;
- d) for condenado criminalmente por ato ou fato desabonador, com sentença transitada em julgado, ou confessar ato criminoso em processo penal, inclusive como réu colaborador ou confesso, independente do trânsito em julgado;
- e) ofender publicamente o CLUBE, seus administradores e o quadro social, ou participar de atos, fatos ou notícias que afrontem a dignidade de qualquer sócio ou provoque a discórdia no ambiente social;

- f) já tenha sido suspenso por 3(três) vezes ou por prazo de duração total de 180 (cento e oitenta) dias;
- g) não cumprir integralmente os acordos operacionais, os circuitos de tráfego e as determinações impostas pela Diretoria de Operações, bem como as normas de voo e de Controle do Espaço Aéreo e/ou outras que guardem relação com a atividade precípua do CLUBE CEU.

Parágrafo único. A penalidade de exclusão será sempre decidida e aplicada pelo Conselho Deliberativo na forma do presente Estatuto.

Art. 30. Além da apresentação de defesa perante a Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de notificação da acusação, que necessariamente conterà a descrição dos fatos imputados e infrações praticadas, são assegurados aos sócios, em caso de decisão condenatória proferida pela Diretoria Executiva, os seguintes recursos:

- a) pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da ciência da punição;
- b) em caso de rejeição do pedido de reconsideração pela Diretoria Executiva, recurso ao Conselho Deliberativo, dentro de 10 (dez) dias úteis da data em que for comunicado da rejeição do pedido;
- c) caso aplicada pena de suspensão ou exclusão, caberá recurso direto ao Conselho Deliberativo, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, protocolizado na secretaria do CLUBE.

Parágrafo primeiro. Qualquer notificação será considerada recebida na data do aviso de recebimento da carta, que será dirigida ao sócio em seu endereço de cadastro junto ao CLUBE. As penas entram em vigor na data em que o sócio for notificado.

Parágrafo segundo. A Diretoria Executiva, dentro de cinco dias seguintes à interposição do recurso, solicitará reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, para apreciá-lo. É assegurado ao sócio punido ampla defesa perante o Conselho Deliberativo, por escrito ou oralmente,

pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído, observadas as eventuais disposições aplicáveis do Regimento Interno.

Parágrafo terceiro. São inapeláveis as decisões finais proferidas pelo Conselho Deliberativo sobre penalidades aplicadas ao sócio.

Art. 31. Os sócios excluídos do Quadro Social ou os suspensos e os seus dependentes não terão acesso ao CLUBE enquanto durar a penalidade, ainda que como visitantes ou convidados.

Art. 32. O afastamento temporário do sócio ou a suspensão de seus direitos sociais não o isenta do pagamento das contribuições a que esteja obrigado.

Art. 33. Ao sócio excluído do CLUBE é facultado, por iniciativa própria, o direito ao pedido de readmissão, após decorridos 5 (cinco) anos da data de efetivação da penalidade.

Art. 34. As penalidades sofridas pelos sócios serão arquivadas em suas respectivas pastas, assim como aquelas aplicadas aos seus dependentes.

Art. 35. O cumprimento da pena por parte do sócio punido não o isenta da obrigação de reparar os danos materiais que, porventura, tenham sido causados ao CLUBE, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 36. O Regimento Interno estabelecerá disposições complementares ao disposto no presente artigo, inclusive regras procedimentais.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO, DELIBERATIVOS E FISCAL

Art. 37. São poderes do CLUBE CEU:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria Executiva;
- d) a Comissão Fiscal.

Art. 38. As reuniões dos órgãos de gestão e deliberativos serão convocadas nos termos previstos no presente Estatuto, especificando prévia e detalhadamente as matérias da ordem do dia, devendo as discussões e deliberações serem registradas em ata, que poderá ser lavrada sob a forma de sumário, assegurado, contudo, o direito ao registro de manifestações e votos divergentes, para todos os fins legais.

Parágrafo único. Não é válida qualquer deliberação sobre matéria não prevista expressamente na ordem do dia do ato convocatório, assim como não se admite deliberação sob a rubrica "assuntos para discussão" ou assemelhados.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 39. A Assembleia Geral é o órgão de instância máxima na estrutura do CLUBE CEU e que reúne exclusivamente os Sócios Patrimoniais e Beneméritos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo primeiro. Somente participarão da Assembleia Geral os sócios que estiverem em situação regular no CLUBE e em dia com suas obrigações financeiras, bem como aqueles que a regularizarem quitando seus débitos vencidos em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e hora da assembleia fixadas no respectivo edital de convocação.

Parágrafo segundo. A Mesa Diretora da Assembleia Geral receberá da Secretaria do CLUBE CEU relação atualizada dos sócios em situação regular, observando o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 40. Reunir-se-á a Assembleia Geral:

- a) ordinariamente, de dois em dois anos, durante o mês de dezembro, para eleger, por maioria simples dos sócios presentes, metade do Conselho Deliberativo e de seu quadro de suplentes, bem como estabelecer o número de conselheiros que integrarão o Conselho Deliberativo no período seguinte;
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria Executiva, ou em decorrência do pedido de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios patrimoniais e/ou beneméritos para deliberar as matérias previstas em seu edital.

Art. 41. A convocação da Assembleia Geral será efetivada por meio de editais afixados na sede e publicados no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na sede social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a sua realização.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, só poderá se constituir e funcionar, em primeira convocação, quando se verificar a presença de mais da metade dos sócios com direito de voto.

Parágrafo segundo. Em segunda convocação, anunciada juntamente com a primeira e marcada para o mesmo local, uma hora depois, poderá funcionar e deliberar com qualquer número de sócios presentes, exceto quando se tratar de matéria de quórum qualificado prevista neste Estatuto, quando serão observadas as normas peculiares à hipótese, previstas no Estatuto e/ou no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo terceiro. O Diretor Presidente do CLUBE CEU (ou seu substituto legal) abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral,

solicitando, a seguir, a designação de sócio para presidi-la. Na sua ausência, a Assembleia poderá ser instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo (ou seu substituto legal) ou, na sua ausência, por qualquer sócio presente escolhido pelos demais sócios participantes por voto da maioria simples.

Parágrafo quarto. Uma vez designado o presidente da Assembleia, este convidará um sócio para secretário e pedirá a indicação de outros dois sócios para escrutinadores, caso haja eleições.

Art. 42. Os trabalhos de cada Assembleia Geral serão registrados pelo Secretário em ata, que poderá ser lavrada sob a forma de sumário, assegurado a qualquer sócio participante do conclave o direito de consignar sua manifestação de voto ou protesto em separado, que constará como anexo à ata. O registro da ata será lavrado em livro específico na forma escrita impressa em papel formato A4 e eletrônica digitalizada, ficando as mesmas a disposição dos sócios na sede social do CLUBE.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral poderá delegar poderes a três dos sócios presentes à reunião para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata dos trabalhos.

Parágrafo segundo. A ata deverá conter as assinaturas do Presidente da Mesa, do Secretário, dos Escrutinadores (caso haja eleições), bem como dos sócios nomeados nos termos do artigo anterior. Qualquer dos demais sócios participantes das deliberações terá o direito de assinar a ata.

Art. 43. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária deliberar e aprovar as matérias a seguir e respeitadas as disposições do presente Estatuto:

I - pelo voto dos sócios reunidos que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da totalidade dos Sócios Patrimoniais e Beneméritos do CLUBE, independentemente se em primeira ou segunda convocação:

- a) dissolução do CLUBE CEU;

- b) alteração do local da sede social;
- c) instituição de sub-sedes em outras localidades;
- d) alienação, criação de ônus real ou gravame de qualquer espécie e a qualquer título sobre o aeródromo, terreno e edificações de propriedade ou posse do CLUBE.

II – pelo voto dos sócios que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos Sócios Patrimoniais e Beneméritos do CLUBE, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, com ao menos 20% (vinte por cento):

- a) destituição dos Órgãos de Gestão, Deliberativos e Fiscal.
- b) alteração ou reforma do Estatuto Social, exceto que, para as matérias previstas no item I do art. 43, é vedada qualquer alteração do Estatuto Social que modifique o quorum qualificado de 95% (noventa e cinco por cento) da totalidade dos Sócios Patrimoniais e Beneméritos do CLUBE, em primeira ou segunda convocação, assim como o disposto parágrafo primeiro abaixo.

Parágrafo primeiro. Para as matérias elencadas no item I do art.43, somente serão válidas as deliberações se a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) for convocada por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo,
- b) realizar sua primeira convocação, com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência,
- c) apresentar, junto com a convocação, a justificativa escrita circunstanciada para a deliberações da ordem do dia,
- d) realizar sua segunda convocação, somente 60 (sessenta) dias após não ter sido aprovada a matéria em primeira convocação.

Parágrafo segundo. Para as matérias elencadas no item II (dois) acima, a assembleia se dará na forma prevista no art. 41 do presente estatuto.

Parágrafo terceiro. Adicionalmente, desde a publicação dos atos convocatórios, o edital deverá ser afixado com destaque na sede social, podendo qualquer sócio, antes ou durante a realização da Assembleia, requerer esclarecimentos, documentos e quaisquer outras informações

pertinentes, que deverão ser atendidos tempestivamente, e em prazo não superior a dois dias úteis, sob pena de nulidade do procedimento.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 44. O Conselho Deliberativo é o órgão da administração do CLUBE com poderes normativos e decisórios, que reúne os Conselheiros eleitos em Assembleia Geral, para deliberar sobre matérias de sua competência.

Art. 45. Constituir-se-á o Conselho de 15 (quinze) membros do quadro de Sócios Patrimoniais e/ou Beneméritos, maiores de 21 anos, com pelo menos 3 (três) anos de associado. Os Conselheiros serão eleitos por escrutínio secreto pela Assembleia Geral, e os Suplentes escolhidos de acordo com a ordem de votação.

Parágrafo primeiro. O mandato dos Conselheiros é de 4 (quatro) anos, com renovação da metade do Conselho Deliberativo de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

Parágrafo segundo. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo é integrada pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, escolhidos por maioria simples de seus membros.

Parágrafo terceiro. Não pode haver acumulação do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo e de Diretor Presidente do CLUBE CEU.

Parágrafo quarto. As vacâncias ocorridas no quadro efetivo dos membros serão preenchidas pelos suplentes, cuja convocação obedecerá à ordem de votação e, em caso de igualdade, pela ordem de admissão mais antiga no quadro social.

Art. 46. É inelegível para cargo no Conselho Deliberativo, e mesmo na Diretoria Executiva, qualquer sócio que mantenha vínculo comercial contratual

com o CLUBE, como titular ou sócio de empresa cessionária, concessionária, escola, oficina, fornecedora ou qualquer outra forma de exploração econômica.

Art. 47. Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger ou reeleger o seu Presidente, Vice- Presidente e Secretário, por dois anos;
- b) eleger ou destituir o Presidente o Vice-Presidente e demais membros da Diretoria Executiva;
- c) eleger os membros da Comissão Fiscal;
- d) aprovar o orçamento anual do CLUBE;
- e) autorizar a Diretoria Executiva a realizar despesas extraordinárias;
- f) julgar e aprovar as contas anuais da Diretoria Executiva e o parecer da Comissão Fiscal acompanhado do relatório do Presidente do CLUBE;
- g) conferir qualidade de Sócio Benemérito e título de Sócio Honorário, por escrutínio secreto, em reunião para este fim convocada, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) do número total de seus membros;
- h) homologar as licenças de diretores, por mais de 90 (noventa) dias;
- i) julgar e aplicar aos sócios a pena de exclusão por voto da maioria absoluta do órgão;
- j) com a aprovação de, no mínimo 4/5 (quatro quintos) dos seus membros, autorizar o Diretor Presidente do CLUBE, expressamente, a gravar ou alienar os bens móveis e instalações da associação, bem como autorizar a contratação de empréstimos, respeitadas as disposições deste Estatuto, no que for aplicável;
- k) instituir o seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno do CLUBE proposto pela Diretoria Executiva;

- l) criar, modificar ou extinguir cursos, departamentos, subdepartamentos ou similares, que sejam do interesse do CLUBE;
- m) cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva cuja responsabilidade em conduta irregular for apurada, assegurado o direito de defesa, sem prejuízo da adoção de outras medidas fundamentadas no Estatuto ou nas leis em vigor;
- n) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social, quando convocado especificamente para esse fim, com a aprovação de, no mínimo, de 4/5 (quatro quintos) do total de seus membros;
- o) aprovar a admissão de Sócio Patrimonial e Sócio Contribuinte nos termos deste Estatuto;
- p) julgar os recursos dos atos e decisões da Diretoria Executiva, nos casos previstos neste Estatuto;
- q) julgar as demais matérias previstas no Regimento Interno;
- r) Analisar e aprovar as propostas para a cessão ou locação de partes de suas dependências a terceiros.

Art. 48. O Conselho Deliberativo reunir-se-á quando convocado, indistintamente, pelo seu Presidente, Diretor Presidente, Comissão Fiscal e pelos sócios na forma deste estatuto.

Parágrafo primeiro. Em caráter ordinário:

- a) anualmente, no mês de novembro, para votação do orçamento do exercício seguinte e para fixar as mensalidades, taxas, aluguéis e quaisquer outras contribuições;
- b) bianualmente, no mês de dezembro, para eleger o seu Presidente, Vice Presidente e Secretário, os membros da Diretoria e os da Comissão Fiscal para o biênio seguinte;
- c) anualmente, no mês de janeiro, para tomar conhecimento do parecer da Comissão Fiscal, conhecer, discutir e julgar as contas anuais da Diretoria, e o relatório do Presidente do CLUBE, assim como deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício financeiro findo.

Parágrafo segundo. Em caráter extraordinário, sempre que necessário, em assuntos de sua competência e nos termos deste Estatuto.

Parágrafo terceiro. Para as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, a convocação será feita por aviso afixado em local visível na sede do CLUBE e por mensagem eletrônica (e-mail), que conterà obrigatoriamente a indicação detalhada das matérias da ordem do dia, enviada aos membros do Conselho e com seu recebimento por eles confirmada, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data marcada para sua realização.

Parágrafo quarto. O Conselho Deliberativo funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo quinto. Em segunda e última convocação, anunciada juntamente com a primeira para o mesmo local e meia hora depois, funcionará e deliberará com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, ressalvados os casos de quorum qualificado previstos no presente Estatuto.

Art. 49. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, em seus impedimentos ou quando em gozo de licença.

Art. 50. Compete ao Secretário do Conselho:

- a) secretariar as reuniões;
- b) redigir as atas;
- c) levar ao conhecimento da Diretoria as resoluções do Conselho.

Parágrafo único. Cabe ainda ao Secretário, com o apoio da secretaria do CLUBE, manter em boa ordem o Livro de Registro de Atas do Conselho Deliberativo.

Art. 51. O Presidente do Conselho (ou o seu substituto) abrirá os trabalhos e, quando houver eleição, pedirá aos presentes a indicação de 2 (dois) Conselheiros para servirem como escrutinadores.

Parágrafo primeiro. A referida indicação será feita por eleição ou aclamação.

Parágrafo segundo. Na falta do Presidente e do Vice-Presidente, os trabalhos serão abertos pelo Conselheiro de admissão mais antiga no quadro social, o qual solicitará aos presentes a indicação de um presidente “ad hoc”.

Parágrafo terceiro. Salvo disposição estatutária em contrário, todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo quarto. O Presidente do Conselho Deliberativo terá direito de voto nas votações e, nos casos de empate, poderá exercer o voto de qualidade.

Parágrafo quinto. Os membros do Conselho que fizerem parte da Diretoria Executiva ou da Comissão Fiscal ficarão impedidos de participar de votação de matéria que com eles tenham relação.

Art. 52. Em caso de vacância dos cargos de Presidente e/ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, bem como algum dos cargos da Diretoria Executiva, por renúncia ou morte, proceder-se-á à nova eleição, com mandato pelo tempo restante.

Art. 53. Os trabalhos das reuniões do Conselho Deliberativo serão registrados pelo Secretário em ata, que poderá ser lavrada sob a forma de sumário. O registro da ata será lavrado em livro específico na forma escrita impressa em papel formato A4 e eletrônica digitalizada, ficando a mesma a disposição de todos os sócios na sede social do CLUBE.

Parágrafo primeiro. O Conselho poderá delegar poderes a 3 (três) dos seus membros presentes à sessão para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata.

Parágrafo segundo. A ata conterá as assinaturas do Presidente e do Secretário e dos Escrutinadores, nos termos do parágrafo anterior. Após a sua aprovação pela maioria necessária para a validade das deliberações, a Ata produzirá todos os seus efeitos.

Parágrafo terceiro. Fica, contudo, assegurado a qualquer dos membros do Conselho Deliberativo o direito de assinar a ata, assim como de consignar em separado suas manifestações de voto e protesto, que ficarão arquivadas em anexo à ata.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 54. A Diretoria é o órgão executivo da estrutura do CLUBE, cabendo-lhe aplicar e fazer aplicar as disposições do Estatuto Social e do Regimento Interno do CLUBE CEU, bem como as deliberações do Conselho Deliberativo, as suas próprias e, ainda, os instrumentos de administração que lhe são subordinados. Será eleita na forma deste Estatuto, e assim constituída:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice- Presidente;
- c) Diretor Administrativo-Financeiro;
- d) Diretor de Operações;
- e) Diretor Social.
- f) Diretor Jurídico

Parágrafo primeiro. A Diretoria Executiva deverá ser constituída por sócios patrimoniais e/ou beneméritos.

Parágrafo segundo. À Diretoria Executiva é facultado nomear subdiretores com funções devidamente determinadas.

Art. 55. O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos seus membros e prorrogando-se os mandatos dos Diretores até a posse dos seus substitutos, a qual deverá se verificar nos primeiros 10 (dez) dias do mês de janeiro.

Art. 56. A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo primeiro. As decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos diretores presentes.

Parágrafo segundo. Em caso de empate, ficará o assunto decidido de acordo com o voto do Diretor Presidente, ou por quem o esteja substituindo.

Art. 57. Os membros da Diretoria não respondem pelos compromissos da associação, mas, são responsáveis para com esta e para com terceiros, solidariamente, pelas omissões, excessos de mandatos e pelos atos praticados com a violação da lei ou do Estatuto, inclusive, pelo que se referir a despesas realizadas além dos limites autorizados, ou que deturpem as finalidades sociais e desportivas do CLUBE.

Art. 58. Perderá o mandato, automaticamente, o Diretor que for destituído por deliberação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo por violação do Estatuto Social, Regimento Interno ou da lei.

Art. 59. Em ocorrendo vaga em cargo da Diretoria Executiva, o Presidente indicará dentre os demais Diretores um substituto interino, que exercerá a função até a eleição do substituto.

Art. 60. Nos casos de renúncia ou exoneração, os Diretores serão obrigados a prestar as respectivas contas dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 61. Compete à Diretoria Executiva, observadas as atribuições individuais que forem estabelecidas neste Estatuto:

- a) administrar a associação e exercer os poderes não atribuídos a outros órgãos;
- b) organizar o programa de obras que será apresentado, anualmente, à aprovação do Conselho Deliberativo;
- c) elaborar os orçamentos anuais;

- d) elaborar o relatório anual, a ser apresentado à Comissão Fiscal e ao Conselho Deliberativo, juntamente com o balanço geral do exercício e da demonstração de receita e despesa;
- e) afixar em local visível, na sede do CLUBE, os balanços mensais assinados pelo contador externo;
- f) propor ao Conselho Deliberativo a oneração ou alienação dos bens móveis e instalações do CLUBE, bem como o levantamento de empréstimo de financiamentos, excetuadas as matérias objeto de quorum qualificado segundo o presente Estatuto;
- g) propor ao Conselho Deliberativo valor das taxas, aluguéis e quaisquer contribuições a serem cobradas dos sócios e/ou concessionários.
- h) conceder licença aos seus membros até o máximo de 60 (sessenta) dias;
- i) aplicar as penas de advertência e de suspensão aos sócios, observado o Estatuto e o Regimento Interno, no que couber;
- j) designar os representantes do CLUBE junto às entidades a que estiverem filiados seus Departamentos;
- k) encaminhar ao Conselho Deliberativo as propostas de cessão ou locação de qualquer dependência do CLUBE, na forma prevista no Regimento Interno;
- l) admitir, demitir e licenciar os empregados do CLUBE CEU, resolver sobre os seus direitos, fixar-lhes os respectivos vencimentos, dentro dos orçamentos aprovados;
- m) propor o Regimento Interno do CLUBE e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.
- n) processar os requerimentos de admissão de sócios na forma prevista neste estatuto para remessa e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 62. Compete ao Diretor Presidente:

- a) exercer a autoridade suprema e assumir a responsabilidade máxima, não só na administração como na orientação da associação;
- b) convocar reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, presidindo os trabalhos desta última e os de instalação da primeira;
- c) apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual da Diretoria;
- d) autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento;
- e) autorizar e pagar as despesas extraordinárias admitidas pela Diretoria Executiva, observado o orçamento anual e as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- f) representar a associação em Juízo ou fora dele ou em suas relações com terceiros;
- g) constituir mandatários, por meio da assinatura de 2 (dois) diretores, e nomear delegados para a representação externa do CLUBE;
- h) rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria e assinar os contratos autorizados pela Diretoria e as carteiras de sócios, bem como os diplomas honoríficos.
- i) assinar com o Diretor Administrativo-Financeiro os balanços, inventários, cheques bancários, ordens de pagamento ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- j) aplicar aos sócios as penalidades previstas neste Estatuto, seja por proposta de algum Diretor ou por resolução própria, ou deliberação do Conselho Diretor, conforme disposição estatutária e do Regimento Interno, no que couber.
- k) fazer a indicação dos demais membros da Diretoria a serem eleitos pelo Conselho Deliberativo, bem como solicitar, a qualquer tempo, a substituição dos mesmos por outros sócios.

Art. 63. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente, sempre que as mesmas não interfiram com as responsabilidades de outro Diretor.

Art. 64. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) redigir, no livro apropriado ou digitadas em folhas numeradas e digitalizar em meio eletrónico, as atas das reuniões da Diretoria Executiva, submetendo-as à aprovação na reunião seguinte;
- b) redigir e assinar correspondências;
- c) processar as propostas de sócios e a expedição de carteiras;
- d) assinar com o Diretor Presidente os títulos ou diplomas honoríficos;
- e) manter atualizado o cadastro geral dos sócios, por meio de fichas ou registro adequados;
- f) organizar e dirigir os serviços a cargo da Secretaria;
- g) promover e controlar a arrecadação da receita e sugerir medidas que possam incrementá-la;
- h) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao CLUBE;
- i) efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas;
- j) assinar, com o Diretor Presidente ou seu delegado, os balanços, inventários, cheques bancários, ordens de pagamento e os demais documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- k) organizar, anualmente, o balanço do exercício e o inventário dos bens da sociedade com os respectivos valores;
- l) apresentar à Diretoria Executiva e à Comissão Fiscal a relação mensal dos sócios em atraso e os balancetes mensais, acompanhados da discriminação do realizável e do exigível;
- m) organizar e dirigir os serviços a cargo da Tesouraria;

- n) admitir, demitir, licenciar e administrar os empregados do CLUBE, resolver sobre seus direitos e obrigações e fixar-lhes os respectivos vencimentos de acordo com a resolução prévia da Diretoria;
- o) supervisionar todas as compras do setor de administração;
- p) promover a conservação de todos os bens imóveis e móveis do CLUBE CEU;
- q) cumprir o programa de obras elaborado pela Diretoria;
- r) executar, por administração direta, sempre por empreitada e mediante concorrência, as obras aprovadas pela Diretoria, respeitando as prioridades fixadas;
- s) manter em dia o registro cadastral dos bens imóveis e móveis, títulos e documentos respectivos e o arquivo de plantas dos imóveis do CLUBE.
- t) fiscalizar a regularidade dos contratos celebrados com as escolas, oficinas e demais atividades existentes nas dependências do CLUBE.

Art. 65. Compete ao Diretor de Operações:

- a) fiscalizar as atividades das escolas de formação de Pilotos e cursos existentes no CLUBE CEU, dentro das normas estabelecidas pela ANAC e DECEA;
- b) supervisionar todas as atividades aéreas, os pilotos e o cumprimento das normas operacionais do aeródromo;
- c) adotar as medidas emergenciais necessárias ao regular funcionamento do aeródromo;
- d) planejar e estruturar a movimentação de aeronaves no solo, áreas de estacionamento e de manobras visando à segurança operacional;
- e) planejar e supervisionar as operações de coordenação de radiofonia móvel com as aeronaves de acordo com as normas aeronáuticas;

- f) definir e divulgar amplamente nas dependências do CLUBE todas as normas de operações do aeródromo bem como seus horários de atividade;
- g) fiscalizar o cumprimento da disciplina no solo e em voo de todas as operações no aeródromo do CLUBE e seu circuito de tráfego, aplicando as penalidades cabíveis na forma do Estatuto e do Regimento Interno aos que incorrerem em sanções regulamentares, enviando cópia à Diretoria que, por sua vez, decidirá sobre o encaminhamento da ocorrência à ANAC, se cabível.
- h) propor à Diretoria Executiva as medidas adequadas para melhor eficiência das atividades aéreas no CLUBE;
- i) zelar pela observância das cartas de acordo operacional celebradas pelo CLUBE.

Art. 66. Compete ao Diretor Social:

- a) promover reuniões, conferências e diversões na sede social;
- b) manter o registro especial das atividades sociais;
- c) organizar e dirigir os serviços internos da sede social, de forma a ser proporcionado o maior conforto aos sócios;
- d) assistir ao Presidente no trato e relações com autoridades e entidades;
- e) representar o CLUBE, quando for designado, em festas e acontecimentos sociais;
- f) atender aos visitantes e encarregar-se dos serviços de publicidade e propaganda do CLUBE.

Art. 67. Compete ao Diretor Jurídico:

- a) supervisionar os assuntos jurídicos do CLUBE;
- b) assessorar preventivamente as demais Diretorias;
- c) dar as diretrizes e pareceres a respeito de recursos interpostos por associados;

- d) propor à Diretoria Executiva a contratação de advogados para o CLUBE;
- e) apresentar relatórios das atividades jurídicas;
- f) analisar previamente os contratos envolvendo o CLUBE;
- g) providenciar a análise prévia dos regulamentos do CLUBE.

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 68. A Comissão Fiscal, eleita pelo Conselho Deliberativo, bienalmente, será composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo estes substitutos daqueles na ordem de votação obtida ou, em caso de empate, pela ordem de admissão mais antiga no quadro social.

Parágrafo primeiro. Os Membros da Comissão Fiscal devem ser sócios patrimoniais ou beneméritos do CLUBE há pelo menos 3 (três) anos.

Parágrafo segundo. Os membros da Diretoria Executiva não poderão pertencer à Comissão Fiscal.

Art. 69. Compete à Comissão Fiscal:

- a) examinar a relação dos sócios em débitos, os livros, documentos e balancetes, emitindo parecer que será lavrado em livro próprio;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da sociedade;
- c) emitir parecer sobre os orçamentos anuais que a Diretoria apresentar ao Conselho;
- d) examinar e emitir parecer sobre contas de qualquer Diretor, no caso de renúncia;
- e) denunciar ao Conselho Deliberativo irregularidades, erros ou fraudes constatadas, sugerindo as medidas convenientes;
- f) convocar o Conselho Deliberativo quando julgar oportuno e louvar-se em peritos contadores de alta condição profissional

para conferência da escrita e obtenção do respectivo certificado de aprovação.

Parágrafo único. Todos os pareceres da Comissão Fiscal em forma de atas serão lavrados em livro especial, ou em folhas digitadas, numeradas e arquivadas em fichário específico, bem como digitalizados eletronicamente.

Art. 70. A Comissão Fiscal tornar-se-á responsável perante a administração do CLUBE, sempre que não levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo as irregularidades que apurar.

Art. 71. A Comissão Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Conselho Deliberativo, do Diretor Presidente ou de qualquer de seus próprios membros.

DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS GESTORES

Art. 72. O CLUBE CEU manterá os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e da Comissão Fiscal isentos e indenados de qualquer responsabilidade, obrigação, sanção, ônus, encargo, custo ou despesa de qualquer natureza decorrentes do exercício de cargo ou função no CLUBE, assim como fica autorizada a contratação pelo CLUBE de seguro de responsabilidade civil em seu favor.

Parágrafo único. A garantia aqui estabelecida abrange, sem a tanto se limitar, penalidades, sanções, multas e autuações de qualquer natureza eventualmente aplicadas pelo Poder Público, decisões ou condenações judiciais de qualquer espécie, custeio de honorários de advogado, custas e despesas judiciais, peritos, pareceristas e quaisquer outros necessários ou úteis ao pleno exercício do direito de defesa em razão de demanda ou litígio contra o CLUBE e/ou seus gestores de qualquer natureza, exceto que, nos casos de conduta dolosa ou fraudulenta, é assegurado ao CLUBE o direito integral de ressarcimento e demais consectários na forma da lei.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO, RESERVA, RECEITA E DESPESA, ORÇAMENTO
E CONTABILIDADE

Art. 73. O patrimônio do CLUBE será formado pelos bens móveis e imóveis que o CLUBE possui ou venha a possuir.

Parágrafo único. Equiparam-se a patrimônio social, para os fins deste Estatuto, as aeronaves e outros equipamentos ou bens que tenham sido cedidos ao CLUBE CEU, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, quer o ato de cessão se proceda nos termos do art. 221 e seguintes do Código Civil, quer sob outra forma.

Art. 74. A Reserva de Contingência será formada pelos saldos credores apurados nos balanços anuais, a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 75. Compreende-se como Receita:

- a) as taxas de admissão e contribuições dos sócios;
- b) as taxas de transferências de títulos
- c) os produtos da venda de carteiras sociais, distintivos, adesivos, flâmulas ou qualquer outro objeto;
- d) os donativos em dinheiro ou outros bens;
- e) as subvenções Federais, Estaduais e Municipais;
- f) os juros de contas bancárias e descontos obtidos nas compras;
- g) venda de títulos de sócio;
- h) os alugueres das dependências exploradas por terceiros e de vagas de hangaragem;
- i) os alugueres de equipamentos;
- j) os valores eventuais da venda de material em condição “inservível”.

Art. 76. Entende-se como Despesa:

- a) o pagamento de impostos, aluguéis e salários;
- b) os valores gastos com a conservação dos bens do CLUBE;
- c) os gastos na aquisição de material desportivo e de expediente;
- d) o custeio de festas organizadas pelo CLUBE;
- e) as contribuições para entidades a que o CLUBE estiver filiado;
- f) o custo de aquisição de prêmios para concursos;
- g) os gastos administrativos, como selos, telegramas, condução de empregados e comissões sobre cobranças e honorários de advogados, reembolsos e outros custos admitidos em lei ou neste Estatuto;
- h) as despesas com publicidade e propaganda;
- i) as despesas com seguros;
- j) as eventuais não previstas nos itens anteriores.

Art. 77. Os orçamentos da receita e despesa serão elaborados pela Diretoria Executiva e apresentados ao Conselho Deliberativo para aprovação, juntamente com o parecer da Comissão Fiscal.

Parágrafo único. Os orçamentos terão por base a receita e despesa do exercício em curso, de modo a se manter o equilíbrio financeiro da sociedade.

Art. 78. O ano financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. É obrigatório a todos os sócios, pilotos, instrutores e alunos de escolas que realizarem operações no aeródromo do CLUBE CEU a assinatura

de Termo de Ciência e Concordância específico sobre todas as normas, restrições e regras operacionais relativas à operação do aeródromo.

Art. 80. Nos termos do que dispõe o art. 5º inciso XXI da Constituição da República, o CLUBE CEU tem legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.

Art. 81. Pelo disposto no art. 5º inciso XIX da Constituição da República, o CLUBE CEU só poderá ser compulsoriamente dissolvido ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.

Art. 82. O CLUBE CEU foi instituído com o objetivo de cumprir suas finalidades. Seus associados deverão se comprometer a zelar pela manutenção de sua existência, a qualquer tempo, em qualquer lugar, promovendo seus esforços para que sua história não se encerre. Entretanto, não sendo mais possível dar continuidade à existência do CLUBE, sua dissolução voluntária deverá ocorrer respeitando-se os direitos de todos os associados e colaboradores e somente na forma prevista neste Estatuto, inclusive quanto ao quorum qualificado para deliberação na assembleia.

Parágrafo primeiro. Previamente à decisão sobre a dissolução do CLUBE, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a atribuição de uma quota ou fração ideal sobre o patrimônio do CLUBE a cada título de Sócio Patrimonial e Benemérito proporcionalmente ao número total de títulos dessa categoria existentes na data da referida assembleia, com base no que dispõe o parágrafo único do art. 56 do Código Civil.

Parágrafo segundo. Caberá a Assembleia Geral fixar o montante de seu patrimônio líquido a ser dissolvido, bem como os valores relativos às frações ideais e o valor do saldo remanescente a ser restituído a cada sócio.

Parágrafo terceiro. O disposto neste artigo não se aplica às situações de exclusão de sócios com título patrimonial ou quaisquer outras aqui não expressamente previstas.

Art. 83. É Patrono do CLUBE ESPORTIVO DE ULTRALEVE – CEU, em atenção aos relevantes serviços prestados, o jornalista Armando Nogueira.
